



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 156/19 - GPC

Carazinho, 27 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 27150/19
Hora 11:16
27 JUN. 2019

Encaminha Projeto de Lei nº 044/19

Res.: *Propr. Daniel Weber*
Ass.: *[Assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 044/19**, desta data, que Altera denominação de Secretaria.

Exposição de Motivos:

O presente projeto visa alteração da denominação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, passando a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, tendo em vista que todos os programas e serviços ofertados contribuem para o desenvolvimento social e que a Assistência Social é mais um serviço dentre os diversos abrangidos e oferecidos pela Secretaria, cujo objetivo é melhorar as condições de vida dos usuários atendidos por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, do apoio a inclusão social, do enfrentamento da pobreza, da redução de situações de violência, preservação de direitos e garantias constitucionais e da redução das vulnerabilidades sociais.

Enfatiza-se que todos os programas da Secretaria contribuem significativamente para o desenvolvimento social dos usuários do Sistema Único de Assistência Social, sendo a Assistência a porta de entrada, para o acesso e garantia dos direitos sociais.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Milton Schmitz,
Prefeito

DD

PROJETO DE LEI Nº044 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Altera o inciso VIII do art. 1º da Lei nº7.321, de 31 de março de 2011, que "Cria e altera Secretarias, extingue Departamento, altera, cria, transfere e extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na Organização Administrativa Básica do Município", para dar nova denominação a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, acrescenta o art. 2º- A.

Art. 1º Altera o inciso VIII do art. 1º da Lei nº7.321, de 31 de março de 2011, que "Cria e altera Secretarias, extingue Departamento, altera, cria, transfere e extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na Organização Administrativa Básica do Município", que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

...

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;(NR)

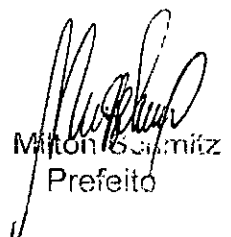
Art. 2º Altera a Lei nº7.321, de 2011, para acrescentar o art. 2º- A, conforme redação que segue:

Art. 2º-A. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão encarregado do desenvolvimento , articulação e promoção de projetos, serviços e Programas socioassistenciais através de ações e políticas que visam a inclusão social, transferência de renda com condicionalidades atendendo de forma sistematizada aos usuários através do Programa Bolsa-família, CRAS, CREAS, Casa de Acolhimento, Serviço de Família Acolhedora, Programa Semeiar, Avaliação e Gestão da Informação, Programa Criança Feliz, Programa Primeira Infância Melhor-PIM."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2019.

DD


Milton Schmitz
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 2

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 144/2019

Matéria: PL 044/2019

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE SECRETARIA. MÉRITO ADMINISTRATIVO. VÍCIOS INEXISTENTES. NÃO VINCULAÇÃO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela comissão processante à Procuradoria Legislativa desta Casa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 044, de 27 de junho de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera *denominação de Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*.

Segundo a exposição de motivos "*os programas e serviços ofertados contribuem para o desenvolvimento social e que a assistência social é mais um serviço dentre os diversos abrangidos e oferecidos pela Secretaria, cujo objetivo é melhorar as condições de vida dos usuários atendidos por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, do apoio à inclusão social, do enfrentamento da pobreza, da redução de situações de violência, preservação de direitos e garantias constitucionais e da redução das vulnerabilidades sociais*".

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

O projeto de lei modifica a denominação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da alteração do inciso VIII, do art. 1º, da Lei 7.321/2011, acrescentando, ainda, o art. 2º-A¹ ao referido diploma legal.

A competência material é do Município de Carazinho, porquanto do interesse local².

Da mesma forma, a iniciativa está correta, uma vez que envolve secretaria do Poder Executivo, cuja competência é privativa do Prefeito Municipal³.

¹ "A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão encarregado do desenvolvimento, articulação e promoção de projetos, serviços e Programas socioassistenciais através de ações e políticas que visam a inclusão social, transferência de renda com condicionalidades atendendo de forma sistematizada aos usuários através do Programa Bolsa-família, CRAS, CREAS, Casa de Acolhimento, Serviço de Família Acolhedora, Programa Semear, Avaliação e Gestão da Informação, Programa Criança Feliz, Programa Primeira Infância Melhor-PIM".

² (CRFB) Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

³ (LOM) Art. 29. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 2 de 2

O instrumento utilizado, de igual modo, encontra-se certo, já que não se trata de matéria que deve ser veiculada por meio de projeto de lei complementar⁴.

No mérito, a alteração da denominação de secretaria municipal perpassa pelo chamado **mérito administrativo**, cuja conveniência e oportunidade são exclusivas da Administração Pública, sem impossibilitar, por óbvio, que haja um efetivo controle quanto à sua legalidade.

Para essa análise mostra-se importante fazer um cotejo entre as atuais e as novas atribuições pretendidas com a propositura.

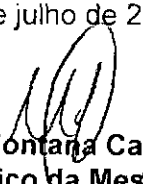
Nesse caso, os cargos, a estrutura e as atribuições da Secretaria Municipal permaneceram inalteradas, o que indica a inexistência de qualquer vício de ordem formal ou material.

POR TAIS RAZÕES, esta Procuradoria Legislativa **opina** pela viabilidade técnico-jurídica do PL 044/2019.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho (RS), 3 de julho de 2019.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

⁴ (LOM) Art. 28. Serão objeto de lei complementar:

I - Código de Obras;

II - Código de Posturas;

III - Código de Loteamento;

IV - Código Tributário;

V - Plano Diretor de Desenvolvimento;

VI - Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VII - Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Lei instituidora da guarda municipal;

IX - demais leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.

§ 1º - Os Projetos de Lei Complementar serão examinados pela Comissão de Justiça e Finanças da Câmara de Vereadores.

§ 2º - As emendas de iniciativa popular deverão ser apresentadas no prazo de quinze dias, a partir da publicação dos projetos.

Porto Alegre, 03 de julho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 26.834/2019.

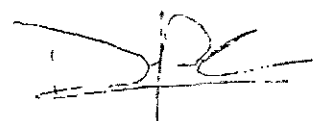
I. O Poder Legislativo de Carazinho, pela Sra. Viviane, solicita orientação quanto à viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 44, de 2019, que *Altera o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 7.321, de 31 de março de 2011, que "Cria e altera Secretarias, extingue Departamento, altera, cria, transfere e extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na Organização Administrativa Básica do Município", para dar nova denominação a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, acrescenta o art. 2º-A.*

II. Primeiramente, tem-se que a iniciativa para a matéria pertence ao Prefeito (art. 29, III¹, da Lei Orgânica Local).

No que tange ao conteúdo, então, a proposição altera a nomenclatura do órgão, passando de Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em virtude da amplitude dos programas tuteladas por sua competência, o que temos por correto.

Diante do exposto, somos pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 44, de 2019, eis que dentro da competência do gestor (art. 29, III, da LOM), bem como devidamente justificado.

O IGAM permanece à disposição.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI

OAB/RS 71.737

Consultor do IGAM

¹ Art. 29 São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...) III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.321, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Cria e altera Secretarias, extingue Departamento, altera, cria, transfere e extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na Organização Administrativa Básica do Município.

Art. 1º Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização serão realizados, basicamente, pelos seguintes órgãos:

- I - **SECRETARIA GERAL DO GOVERNO**
 - a) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 - b) CONSELHOS MUNICIPAIS
 - c) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
 - d) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO
 - e) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
 - f) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL
- II - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
- III - **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ORÇAMENTO**
- IV - **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO**
- V - **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**
- VI - **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA**
- VII - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- VIII - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**
- IX - **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
- X - **SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL E SERVIÇOS URBANOS**
- XI - **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS**

Art. 2º Fica Criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, competindo-lhe planejar, orientar, promover, coordenar e controlar a execução política e a realização de atividades relacionadas com o de desenvolvimento agropecuário, na esfera do Município; delimitar e implantar áreas destinadas a exploração hortigranjeira, e agropecuária; coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público; promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais, da iniciativa privada nos assuntos atinentes a política de desenvolvimento agropecuário, o incremento da bacia leiteira, a assistência ao pequeno produtor, a conservação das reservas florestais, a conservação do solo e recuperação dos mananciais hídricos; estimular a instalação de feiras do produtor; colaborar para a execução de projetos de eletrificação rural; produção de sementes e mudas de árvores nativas, frutíferas e ornamentais, através de viveiro e as atividades do INCRA, através do Cadastro de Imóveis Rurais, recadastramento e assistência a contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Art. 3º Os cargos em comissão e Função Gratificada para comporem a mesma, serão transferidos de outras Secretarias.

Art. 4º Ficam alteras as denominações e padrões dos Cargos em Comissão e Função Gratificada, a saber:

Na Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OPL nº 004/2019

Carazinho, 10 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador Relator
João Pedro Albuquerque de Azevedo
Comissão de Interesses Difusos e Coletivos

Assunto: PL Nº ~~44~~/2019

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho prestar informações complementares a respeito do PL nº 44/2019, sobretudo, **em relação à existência de norma já dispondo sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, conforme suscitação oral, realizada por Vossa Excelência, na última reunião da CIDC.

Em rápida pesquisa, verificou-se que a referida secretaria foi criada pela Lei Municipal nº 4.505/1993, com outra denominação e, posteriormente, foi revogada pela Lei Municipal nº 5.057/1997, a qual, por sua vez, foi revogada pela Lei Municipal nº 7.321/2011, esta objeto da presente discussão.

Consultando o texto da Lei Municipal nº 7.321/2011, de fato não se verificam as atribuições da secretaria, mas apenas as dos referidos cargos em comissão, de modo que se faz necessária a inclusão do art. 2º-A.

De mais a mais, as atribuições arroladas no referido artigo guardam compatibilidade com a natureza da pasta, de sorte que sem vícios quanto ao mérito.

Sendo essas as informações consideradas pertinentes, reiteram-se votos de distinta consideração e apreço.

Luís Fernando Bourscheid
Procurador do Poder Legislativo
Matrícula 50020
OAB/RS 93.542



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER

Parecer nº 129/2019

Projeto de Lei: PL 044/19

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Altera denominação de Secretaria.

Relator: João Pedro Albuquerque

Relatório

- 1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
- 2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido PL está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem coletiva.

Voto do Relator

- 3. Favorável ao Projeto, sob viés de interesse público.
- 4. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo com Projeto de Lei.
- 5. Os demais Vereadores votaram de acordo com o Relator.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 17 de julho de 2019.

Vereador Gilson Haubert
Presidente

Vereador Tenente Costa
Vice-Presidente

Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 120/2019

Projeto de Lei: 044/19

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Altera denominação de Secretaria.

Relator: Marcio Hoppen

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

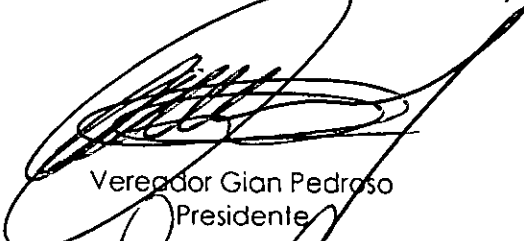
Votos

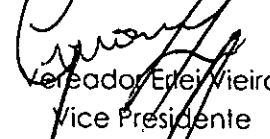
1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Projeto de Lei
3. Os demais Vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, pela viabilidade do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões Antônio Libório Servian, 18 de julho de 2019.


Vereador Gian Pedrosa
Presidente


Vereador Erlei Vieira
Vice Presidente


Vereador Marcio Hoppen
Secretário



PROCESSO Nº: 122/122119

SIM

NÃO

Alaor Galdino Tomaz	X	
Alexandre Capitão	Ausente	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	Ausente	
Erlei Vieira	Ausente	
Fábio Zanetti	Ausente	
Gian Pedroso	X	
Gilson Haubert	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Luis Fernando Costa	Presidente	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	08	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI Nº 8. 522, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Altera o inciso VIII do art. 1º da Lei nº7.321, de 31 de março de 2011, que "Cria e altera Secretarias, extingue Departamento, altera, cria, transfere e extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na Organização Administrativa Básica do Município", para dar nova denominação a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, acrescenta o art. 2º- A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso VIII do art. 1º da Lei nº7.321, de 31 de março de 2011, que "Cria e altera Secretarias, extingue Departamento, altera, cria, transfere e extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na Organização Administrativa Básica do Município", que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

...

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;(NR)

Art. 2º Altera a Lei nº7.321, de 2011, para acrescentar o art. 2º- A, conforme redação que segue:

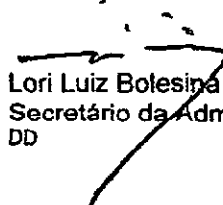
Art. 2º-A. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão encarregado do desenvolvimento , articulação e promoção de projetos, serviços e Programas socioassistenciais através de ações e políticas que visam a inclusão social, transferência de renda com condicionalidades atendendo de forma sistematizada aos usuários através do Programa Bolsa-família, CRAS, CREAS, Casa de Acolhimento, Serviço de Família Acolhedora, Programa Semear, Avaliação e Gestão da Informação, Programa Criança Feliz, Programa Primeira Infância Melhor-PIM."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Pannel de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
DD